

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E TRABALHO DATA BASE
01/01/2025 – 31/12/2025

O ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os Empregados do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS** (CREF14/GO-TO), representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS** (SINDECOF-GO), inscrito sob o CNPJ n.º 00.709.746/0001-79, neste ato representado pelo Presidente **SANDRO DA SILVA MARQUES**, inscrito sob o CPF n.º 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, n.º 5.389, sala 1702, setor Central, Goiânia, Goiás, e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS** (CREF14/GO-TO), inscrito sob o CNPJ n.º 08.024.822/0001-14, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO**, inscrito sob o CPF n.º 828.357.051-04, estabelecido na Av. T-03, n.º 1855, setor Bueno, nas dependências do Clube Oásis, Goiânia, Goiás, CEP: 74.215-110, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de condições salariais e trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, manter-se-á a data-base dos Empregados do CREF14-GO em 1º de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultada ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO) e aos Empregados CREF14/GO representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – (SINDECOF/GO), realizar aditivo ao presente instrumento, mediante negociação a qualquer momento

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins, representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás – (SINDECOF/GO).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Empregados que vierem a ser admitidos no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO) após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste acordo coletivo de condições de salários e de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPOSIÇÃO SALARIAL

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) concederá reposição salarial no percentual definido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) **4,83%** referente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) fornecerá cartão eletrônico contendo 22 vales-alimentação, em pecúnia, de valor unitário, equivalente a **R\$ 53,13 (Cinquenta e três reais e treze centavos)**, totalizando **R\$ 1.169,04 (Mil duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)** mensais, com a participação dos seus Empregados no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de acordo com o artigo 22 da Lei 8.640, de 17 de setembro de 1992, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto.

PARÁGRAFO UNICO: O auxílio alimentação será concedido integralmente a todos os Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO), inclusive em férias, licença médica e faltas justificadas

CLÁUSULA QUARTA – AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) concederá ajuda de custo combustível aos seus Empregados no valor diário, por dia trabalhado, o valor de **R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos)** em pecúnia, tendo como limite de ajuda de custo o valor de **R\$ 371,36 (trezentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)** possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ajuda de custo combustível não será concedida nos dias em que o empregado estiver em viagem de trabalho e que tenha recebido diárias ou ajuda de custo para custear seu deslocamento ou em regime de tele-trabalho ou home office.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo combustível **não** será devida nos dias **não** trabalhados, incluindo-se os dias com faltas justificadas, mesmo que com apresentação de atestados, e período de gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

Fica estabelecido que aos Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO) por filho da faixa etária compreendida do nascimento aos 6 anos completos (5 anos, 11 meses e 29 dias de idade) serão concedidos auxílio pré-escolar, conforme teor do art. 4º ao 8º do decreto 977 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escolar será concedido integralmente a todos os beneficiados, inclusive em férias, licença médica e também com faltas justificadas, a partir da data do 30º (trigésimo) dia do requerimento formal do empregado à diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do Auxílio Creche e Pré Escolar, será realizado no modelo de reembolso, mediante apresentação de

comprovante de pagamento à instituição de ensino, que deverá ser apresentado até o dia 20 (vinte) de cada mês, independente do valor pago a instituição o comprovante de pagamento para recebimento do valor do reembolso somente será cobrado do empregado a partir do 6º (sexto) mês de nascimento do filho(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor –fixo para a assistência creche e pré-escolar, atualmente a ser pago pelo Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14 GO/TO), será de **R\$: 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** independentemente do valor do teto pago aos demais servidores da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações.

CLÁUSULA SEXTA – DELEGADOS SINDICAIS

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) se dispõe a liberar os Empregados e dirigentes sindicais para participação em reuniões e eventos de interesse da categoria, desde que avisados com antecedência, de acordo com o art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos Empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF-GO o valor (art. 5º e 8º da CF/88, arts. 545 e 513 da CLT) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista designação do STF fixado no julgamento de merito nos termos(Tema 935 de repercussão geral) e a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação durante o período compreendido pela vigência desse Acordo Coletivo de

Trabalho, fica então autorizado o desconto em parcela única à contribuição negocial nos seguintes termos.

a) O Conselho praticará desconto negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDECOF-GO.

b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido na Cláusula Segunda do presente instrumento.

c) O trabalhador terá 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:

c.1) O trabalhador deverá comparecer à sede do SINDECOF-GO para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: segunda à sexta-feira, das 9h00m às 14h00m.

d) O Conselho e o SINDECOF-GO comunicarão em conjunto aos trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho.

e) O SINDECOF-GO se compromete a enviar para o Conselho a relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial

PARÁGRAFO UNICO: O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) obriga-se a repassar a contribuição acima fixada ao SINDECOF-GO até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14/GO-TO) irá conceder extensão da licença maternidade a todas as servidoras, por 60 (sessenta) dias, a mais do período estabelecido pelo artigo 392 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, não tendo a servidora, prejuízo do salário, que ficará a cargo do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo

vigente no país, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, sendo que a mencionada penalidade terá como limite de aplicação e apuração do *quantum* monetário da penalidade a ser revertida à parte prejudicada, com fulcro na referência máxima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho, quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE DO ACT

Independente da data de assinatura, o Acordo Coletivo de Condições Salariais e Trabalho de 2025, terá validade a partir de 1º de Janeiro de 2025, até 31 de Dezembro de 2025, e todas as cláusulas deverão ser observadas, respeitadas e colocadas em prática a partir de 1º de Janeiro de 2025, devendo ser pago todos os reajustes e diferenças salariais retroativas caso venham ocorrer.

Goiânia, 24 de setembro 2025


Marcelo Castro Spada Ribeiro
Presidente do CREF14/GO-TO


Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF-GO